Diário Oficial

SUPLEMENTO

ANO LXXXVIII | SÃO PAULO — SÁBADO, 26 DE AGOSTO DE 1978 | NÚMERO 162

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Gabinete do Governador

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

Assessoria de Desenvolvimento Administrativo

Apostilas do Diretor

Declarando nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180, de 12-5-78 em nome de:

Carlos Soldera, RG. 1.062.003, Supervisor de Equipe Técnica, Padrão CD-7-A do QSG-PP-I que o cargo a que se refere, fica enquadrado a partir de 1-3-78 no SQC-I da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A» da referência «59», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Ambrozia Maria da Silva, RG. 7.842.409 Escriturario Nivel I, Padrão 11-A do QSG-PP-III, que o cargo a que se refere, fica enquadrado a partir de 20-6-78, com a denominação alterada para Escriturario do SQC-III da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A» da referencia «16», Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

José Adilson Batistussi, RG. 2.680.464, Supervisor de Equipe Técnica, Padrão ..... CD-7-C do QSG-PP-I que o cargo a que se refere fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-I da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «C» da Referência «50», Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: JORGE WILHEIM

Coordenadoria de Programação Orçamentária

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Apostilas do Coordenador

No título em nome de Osvaldo Alves Carneiro — R.G. 856.263 — Desenhista — Padrão "15-D" — efetivo — do QSEP-PP-III, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.o 180, de 12 de maio de 1978, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "D", da Referência "29", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título em nome de Antonio Tuccilio — R.G. n.o 2.097.899 — Diretor Técnico — (Departamento Nível II), padrão "CD-12-C" — efetivo — do QSEP-PP-I, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.o 180, de 12-5-78, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-I, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "C", da Referência "61", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título em nome da Sra. Licia Margarida de Carvalho Mello, R.G. 3.712.355, Escriturária (Nível I) Temporária, padrão "11-A", para declarar que a função-atividade a que se refere, fica enquadrada a partir de 1.o-3-78, com a denominação alterada para Escriturária do SQF-II da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau "A", da referência "16", Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título em nome de Nicolino Migliori — R.G. 1.199.334 — Servente — Padrão "4-E" — Efetivo — do QSEP-PP-III, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.o 180, de 12-5-78, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "E", da referência "18", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título em nome de Wagner Belucci — R.G. 4.656.072 — Auxiliar de Planejamento, Padrão "15-A" — efetivo — do QSEP-PP-III, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.o 180, de 12-5-78, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau "A", da Referência "21", Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 5.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

nos títulos competentes, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.o 180, de 12 de maio de 1978, para declarar que os cargos de Técnico de Administração, Referência "20", QSEP-PP-III, ocupados pelos funcionários a seguir mencionados, ficam enquadrados, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, em Graus e Referências, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, conforme indicações que seguem:

Ironice da Rocha Silva — RG 1.834.410 — Grau "A" — Referência "43" e reenquadrado a partir de 1.o-4-78 no padrão "44-A", de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias. Vantagem Pessoal de Cr$ 197,71, artigo 10, inciso I, das mencionadas Disposições Transitórias;

Maria Izabel de Lima Vaz — R.G. n.o 1.064.192 — Grau "A" — Referência "44" e reenquadrado a partir de 1.o-4-78, no padrão "45-A", de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias. Vantagem Pessoal de Cr$ 42,21, artigo 10, inciso I, das mencionadas Disposições Transitórias;

nos títulos competentes e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.o 180, de 12 de maio de 1978, para declarar que os cargos de Escriturário Nível I, Referência "11" do QSEP-PP-III ocupados pelos funcionários a seguir mencionados, foram enquadrados a partir de 1.o-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, e em graus e referências da Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I das Disposições Transitórias, observado o anexo II, da mesma Lei Complementar, conforme indicações que seguem:

Adolphino Rosário Cruz — RG 2.116.696 — Grau "B" — Referência "22";

Enio Messias Batista de Paiva — R.G. 3.633.598 — Grau "B" — Referência "18";

Fábio Jungmann Cardoso — R.G. n.o 4.979.726 — Grau "A" — Referência "16";

Hesli Moraes Soares — R.G. 4.106.553 — Grau "A" — Referência "17";

Heloisa Helena Teixeira Sampaio — RG 5.715.480 — Grau "A" — Referência "16";

João Carlos Benitti — R.G. 4.778.966 — Grau "A" — Referência "17";

Maria Izabel Diniz Thompson — R.G. n.o 1.148.445 — Grau "D" — Referência "23";

Maria Bernadete Facchini Lellis — R.G. n.o 4.742.705 — Grau "B" — Referência "18";

Marly Scaglia — R.G. 4.835.204 — Grau "A" — Referência "17";

Tereza Martins Antunes — RG 3.209.685 — Grau "A" — Referência "17";

títulos competentes, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.o 180, de 12-5-78, para declarar que os cargos de Analista para Orçamento Programa II, Referência "CD-6", do QSEP-PP-I, ocupados pelos funcionários a seguir mencionados, ficam enquadrados a partir de 1.o-3-78, com a denominação alterada para Analista para Orçamento Programa do SQC-I, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, em Graus e Referência da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar, conforme indicações que seguem:

Amélia Luiza Damiani — R.G. 5.448.938, Grau "A" — Referência "44";

Aparecida Maria Perdigão Rodrigues — R.G. 4.644.357, Grau "A" — Referência "44";

David Aranha Maia — R.G. 3.728.044, Grau "A" — Referência "44";

Francisco Scheleder de Macedo — R.G. n.o 4.389.507, Grau "A" — Referência "44";

João Américo Fraga Moreira — R.G. n.o 3.442.311, Grau "A" — Referência "44";

José Roberto Bué Sardenberg — R.G. 2.254.762, Grau "A" — Referência "44";

José Afonso Pereira Gomes — R.G. n.o 5.076.300, Grau "A" — Referência "44";

Luiz Carlos Vinha — R.G. 4.796.762, Grau "A" — Referência "44";

Mario Antonio Eufrasio — RG 3.663.995, Grau "B" — Referência "46";

Maria Aparecida Teixeira — RG 4.165.074, Grau "A" — Referência "44";

Moacir Paulino do Carmo — R.G. n.o 8.229.617, Grau "A" — Referência "44";

Nilce Helena Gomes — RG 2.940.750, Grau "A" — Referência "44";

Roberto Yasumasa Nakasa — R.G. n.o 3.550.019, Grau "A" — Referência "44";

nos títulos competentes, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.o 180, de 12 de maio de 1978, para declarar que os cargos de Economista, referência "20", QSEP-PP-III, ocupados pelos funcionários a seguir mencionados, ficam enquadrados, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, em graus e referências da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, conforme indicações que seguem:

Antonio Monte — R.G. 2.775.906 — grau "A", referência "42";

Artur Fonseca Fernandes — RG 3.701.972 — grau "A", referência "42";

Carlos Renato Barnabé — RG 6.900.560 — grau "A", referência "42";

Clea de Oliveira — R.G. 6.234.266 — grau "A", referência "42";

Darcy Rodrigues Soares — RG 2.735.719 — grau "A", referência "42";

Francisco Scheleder de Macedo — R.G. 4.389.507 — grau "A", referência "42";

Jair Evangelista de Almeida — R.G. 8.499.090 — Grau "A", referência "42";

João Assao — R.G. 5.123.569 — grau "A" — referência "42";

José Elpidio da Silva — RG 4.432.072 — grau "A" — referência "42";

Mario Yasuda — R.G. n.o 4.119.965 — grau "A", referência "42";

Moacir Paulino do Carmo — R.G. n.o 9.296.617 — grau "A", referência "42";

Renato Pires de Albuquerque — R.G. 4.457.828 — grau "A", referência "42";

Roberto de Francisco — R.G. 4.138.573 — grau "A", referência "42";

Rui Cesar Rizek — R.G. 3.767.731 — Grau "A", referência "42";

Wlamir Scudeller — R.G. 2.972.795 — grau "A" — referência "43" e reenquadrado a partir de 1.o-4-78, no padrão "44-A", de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

nos títulos competentes e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.o 180, de 12 de maio de 1978, para declarar que os cargos de Auxiliar de Planejamento, Referência "15" do QSEP-PP-III, ocupados pelos funcionários a seguir mencionados, ficam enquadrados, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificados em Graus e Referências da Tabela I, Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, do Anexo II da mesma Lei Complementar, conforme indicações que seguem:

Delcio Degasperi Junior — RG 9.647.886 — Grau "A" — Referência "21";

Diniz Lopes Prada — R.G. 2.777.913 — Grau "B" — Referência "22";

Eliana Correia do Rosario — RG 7.432.430 — Grau "A" — Referência "21";

Icaro Tadeu Palhares Garcia — R.G. n. 5.273.434 — Grau "A" — Referência "21";

Lucia Antonieta Adinolfi — RG 7.821.748 — Grau "A" — Referência "21";

Luzinete Gomes — R.G. 5.348.981 — Grau "A" — Referência "21";

Mario Antonio Eufrásio — RG 3.663.995 — Grau "B" — Referência "23";

Maria Lucia Ramos Chamy Farkuh — R.G. n.o 2.424.486 — Grau "A" — Referência "21";

Valdeci Gonçalves da Silva — R.G. n.o 7.624.312 — Grau "A" — Referência "21";

Vera Lucia dos Santos — RG 6.053.339 — Grau "A" — Referência "21";

Shirley de Oliveira — R.G. 5.282.601 — Grau "A" — Referência "21";

Sergio Izidoro da Silva — RG 9.057.578 — Grau "A" — Referência "21";

no título em nome de José Duarte Pellegrina, R.G. 2.525.355 — Economista, padrão "20-A", do QSEP-PP-III, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.o 180, de 12-5-78, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "A", da Referência "44", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o artigo 69, da Lei Complementar n.o 180-78, e artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado a partir de 1.o-4-78, no padrão "45-A", de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

RETIFICAÇÕES DE APOSTILAS E O DECRETO N.º 5.054/74

As retificações de apostilas devem cingir-se apenas aos erros inseridos, conforme estipula o § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 5.054, de 20 de novembro de 1974. As republicações desses atos na íntegra não serão efetuadas, a não ser em caso de total incompreensão do texto originariamente divulgado.

Outrossim, recomendamos cautela na remessa desse material, evitando-se cópias do já encaminhado. As apostilas devem ser sucintamente redigidas, com apenas um cabeçalho seguido dos nomes de todos os funcionários que estejam na situação nele referida.